



PROCESSO N.º 671/08

PROTOCOLO N.º 9.995.770-0

PARECER N.º 859/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. PARANHOS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO JORGE D'OESTE

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3007, de 27 de outubro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Paranhos – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Jorge D'Oeste, jurisdicionado ao NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 338/06 (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Dr. Paranhos – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Paranhos – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Matriz Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 671/08

Matriz Curricular

MRE: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICÍPIO: 2550 - SAO JORGE DO OESTE					
ESTABELECIMENTO: 00330 - PARANHOS, C E DR - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B A S E N A C I D N A L C D M U M N A	ARTE		2	2			
	BIOLOGIA		2	2	2		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
	FILOSOFIA				2		
	FISICA		2	2	3		
	GEOGRAFIA		2	2	2		
	HISTORIA		2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4		
	MATEMATICA		3	4	4		
	QUIMICA		2	3	2		
	SOCIOLOGIA		2				
	SUB-TOTAL		29	23	23		
P D	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2		
	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		21	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 671/08

2. 1 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Marli Gaio Regert	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Visuais
Marta Cristina de Souza	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Biologia
Jean Fábio Bordignon	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física Qualidade de Vida
* Genuir Veronese	Filosofia * Sociologia	- Filosofia - Especialização em Metodologia do Ensino de História
Éder Benincá	Física	- Física - Especialização em Física
Rosane Terezinha dos Santos	Geografia	- Bacharelado e Licenciatura em Geografia
Iliane Inês Franceschini Cardoso	História	- História - Especialização em Orientação Educacional
Solênia Terezinha Siega	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e espanhol - Especialização em Magistério da Educação Básica
Juliane Parcianello	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Matemática
Marizete Botolotto	Química	- Ciências – Habilitação: Química
Nivaldo José Florentino	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Pedagogia Escolar

* Não apresentou diploma.



PROCESSO N.º 671/08

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 106/08, do NRE de Dois Vizinhos, (fls. 43), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, atestando a existência do “Laboratório de Ciências, Física, Biologia (...)”, (fls. 52), a direção da instituição de ensino encaminhou o Ofício n.º 19/08 à Secretária de Estado da Educação, datado 01/08/08, com o seguinte teor:

Vimos através do presente cumprimentá-la na oportunidade de requerer a Vossa Senhoria o reconhecimento do curso do Ensino Médio em nosso estabelecimento de ensino; **uma vez que não foi possível a implantação do Laboratório de Química, Física e Biologia, devido ao espaço físico destinado, pois o mesmo não atende as exigências da SEED.** Precisando ser feitas algumas melhorias no mesmo, o qual não ficará pronto até o final do ano letivo e já estamos com a 1.º turma concluindo o curso e precisamos expedir a documentação (...), (fls. 40), (sem grifo no original).

Ressalte-se ainda que consta do processo protocolado n.º 09.740.630-8, assunto: “construção/obras” (fls. 54).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução SEED n.º 338/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Dr. Paranhos - Ensino Fundamental e Médio, Município de São Jorge D'Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professor para a disciplina de Sociologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.



PROCESSO N.º 671/08

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos do Ensino Médio, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para atendimento às ressalvas apontadas no presente Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 671/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.